



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 700, de 24 de julho de 1989

"Dispõe sobre alteração das Leis nº 520 de 3 de novembro de 1983 e nº 526 de 3 de dezembro de 1983".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 520, de 3 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O "Perímetro Urbano" de Cajamar-sede fica delimitado de acordo com as seguintes descrições perimétricas, identificadas como "Área nº 1" e "Área nº 2":

Área nº 1 - Inicia-se no ponto de encontro da Estrada Flávio Beneducce com a linha de Alta Tensão; daí segue acompanhando esta linha em direção Norte até atingir um córrego afluente do Ribeirão das Lavras; daí segue esse córrego até atingir o Ribeirão das Lavras; daí segue o Ribeirão das Lavras até o ponto em que o mesmo cruza a Avenida Cajamar Ano 2.000; daí segue a Avenida Cajamar Ano 2.000 no sentido Cajamar à Jordanésia numa distância de 1.050 metros; daí deflete a direita no rumo 00º SE numa distância de 580 metros até atingir o Loteamento Vila Branca; daí segue pela linha de divisa do Loteamento Vila Branca com as terras de Propriedade da União numa distância de aproximadamente 400 metros; daí segue na direção Leste no rumo de 90º00'00" NE numa distância de 900 metros; daí deflete a direita e segue na direção Sul, com rumo 00º SE até atingir uma Pedreira de Propriedade da Cia Cimento Portland Perus; daí deflete à direita contornando a Pedreira; daí segue na direção Sul com rumo 00º SE numa distância de 450 metros; daí deflete a direita em direção Oeste e numa distância de 1.700 metros até



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 700/89 fls. 2

atingir o encontro da Estrada Flávio Beneducce com a linha de Alta Tensão; ponto inicial desta descrição.

Área nº 2 - Inicia-se no encontro da Avenida Cajamar A no 2.000 com o Oleoduto da Petrobrás ; daí segue o Oleoduto em direção Sul numa distância de 2.400 metros; daí deflete a esquerda numa distância de 1.200 metros; daí deflete a esquerda numa distância de 700 metros; daí deflete a esquerda numa distância de 450 metros; daí deflete a direita e acompanha a Rodovia Anhanguera numa distância de 1.150 metros até atingir a linha de divisa entre os Distritos de Cajamar e Jordanésia, daí segue por esta linha até encontrar o Oleoduto; daí deflete a esquerda e segue o Oleoduto até encontrar com a Avenida Cajamar Ano 2.000; ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 526, de 3 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O "Perímetro Urbano" do Distrito de Jordanésia, fica delimitado de acordo com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no encontro das divisas dos Distritos de Cajamar-sede e Jordanésia com a Avenida Cajamar Ano 2.000; daí segue por esta Avenida em sentido cajamar - Jordanésia, cruzando a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até atingir outro córrego afluente do Ribeirão dos Cristais; daí segue em direção Leste acompanhando esse afluente e depois o Ribeirão dos Cristais até atingir a Via Anhanguera; daí segue acompanhando essa Rodovia, sentido São paulo - Jundiá até atingir o ponto situado no quilômetro 40,530; daí deflete a direita e segue em linha reta e rumo 43º30' NE, numa distância de aproximadamente 800 metros; daí deflete a direita e segue em linha reta com rumo 36º00' SE até a divisa do loteamento Chácaras Penteado com as terras de Dona Rosa Neves da Cunha ou Sucessores até atingir o Ribeirão dos Cristais, na divisa do Município de Cajamar com o Município de Franco da Rocha; daí segue essa divisa em direção Sul



# Prefeitura do Município de Cajamar

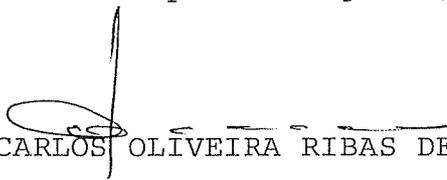
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 700/89 fls.3

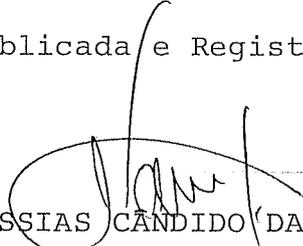
até atingir o ponto triplice da divisa dos Municípios, Cajamar, Caieiras e Franco da Rocha; daí segue ainda em direção Sul, acompanhando a divisa dos Municípios de Cajamar, Caieiras até atingir a linha de divisa dos Distritos de Cajamar-sede e Jordanésia; daí segue por esta divisa até atingir a Estrada do Bom Sucesso; daí segue por essa Estrada até atingir a Rodovia SP 354 Anhanguera - Campo Limpo; daí segue por essa Rodovia sentido Oeste, até atingir o viaduto do quilômetro 38 da Via Anhanguera; daí segue acompanhando a Via Anhanguera, sentido Jundiaí - São Paulo até atingir a linha da divisa dos Distritos de Cajamar-sede e Jordanésia; daí segue por esta linha até atingir a Avenida Cajamar Ano 2.000; ponto inicial desta descrição.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de julho de 1989

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.